



LEI Nº 2.403, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.350, DE 19/12/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei introduz alterações na Lei nº. 2.350, e de 19/12/95, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, visando sua aplicação plena e Harmonizando-a aos dispositivos legais, regentes da matéria nas instâncias federal e estadual, e propiciara à Secretaria Municipal de Assistência Social um desempenho mais ágil de suas funções.

Art. 2º - Fica modificado o inciso X do artigo 2º da lei referida no artigo anterior; acresce-se ao artigo 3º, item I, a alínea “g”; altera-se o item “II”, suprimindo-se uma das representações do Governo Federal; o item III passa a denominar-se Representantes aos Prestadores de Serviços da Área, constituindo-se de quatro alíneas; no item IV – Dos Usuários, substituem-se os representantes constantes das alíneas “a, b, c e d”; acrescenta-se o inciso IV ao artigo 5º, uma alínea “a” ao inciso VII, além de um parágrafo único definindo a constituição básica do CMAS; altera-se a redação do artigo 10.

Art. 3º - O inciso X do artigo 2º, da mencionada Lei, passa a ter a seguinte redação:

X – elaborar e provar seu Regimento Interno, submetendo-se à homologação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao item I do artigo 3º acrescenta-se uma alínea:

g – Câmara Municipal.

Art. 5º - No item II do artigo 3º suprime-se um representante do Governo federal, permanecendo somente o Ministério do Trabalho, integrando-o uma única alínea com a seguinte redação:

a) representante do ministério do trabalho.

Art. 6º - Altera-se a denominação do item III do artigo 3º, passando a ser:

III – Representantes de Prestadores de Serviços:

a) – UMA

b) – OAB

c) - Entidades Filantrópicas

d) - Clubes de Serviços

Art. 7º - No item IV, dos usuários, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, passam a ser:

- a) *Representantes das associações de moradores;*
- b) *Associação dos Deficientes Físicos ;*
- c) *C.M.D.C.A.;*
- d) *S.D.B.*

Art. 8º - Ao artigo 5º ficam acrescidos os incisos VI e VII, uma alínea ao primeiro parágrafo único, com as seguintes redações:

VI – a duração do mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução;

VII – O CMAS terá como constituição básica:

- a) *Presidência;*
- b) *Secretaria;*
- c) *Plenário.*

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo, sendo suas atribuições definidas no regimento Interno.

Art. 9º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a sua instalação, o qual será submetido previamente a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de Novembro de 1996

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação